

LEI COMPLEMENTAR N-188



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2025.

“ACRESCENTA O ARTIGO 78-D AO CAPÍTULO II DA TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2004), PARA CONCEDER AOS VENDEDORES AMBULANTES ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PARA LICENÇA DE USO DO SOLO PARA OS EVENTOS DO CALENDÁRIO FESTIVO DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º- A presente Lei Complementar dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de taxas para licença de uso do solo para vendedores ambulantes nos eventos do calendário festivo do Município de Alagoinhas.

Art. 2º- Acrescenta o artigo 78-D ao capítulo II da taxa pela exploração de atividades em logradouros públicos, com a seguinte redação:

Art. 78-D- Ficam os vendedores ambulantes devidamente cadastrados no Município, isentos do pagamento de taxas para obtenção da licença de uso do solo nos eventos do calendário festivo do Município.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 11 de junho de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO